



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 946/2012
DE 12 DE JUNHO DE 2012

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso de Pedrinhas Paulista, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de ações do Conselho Municipal do Idoso, e como órgão captador, responsável pela aplicação de recursos financeiros a serem utilizados segundo deliberação do referido Conselho.

Art. 2º - As ações do Conselho compreendem:

I - receber e registrar os recursos orçamentários próprios do município, ou a ele destinados em benefício do idoso, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;

II - receber e registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou através de doações destinadas ao referido Fundo;

III - receber, registrar e controlar as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica, com renúncia fiscal da Receita Federal e conseqüente abatimento no Imposto de Renda.

IV - manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções emanadas do Conselho Municipal do Idoso;

V - liberar os excessos a serem aplicados em benefício do idoso, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo, poderá executar ação, alterar procedimento ou prioridades definidas, sem a deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º - Constitui receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;

II - dotações, auxílios, contribuições, subvenção, transferências e legados de entidades governamentais e não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



III – recursos provenientes do Conselho Nacional do Idoso, assim também como do Conselho Estadual;

IV – recursos provenientes de convênios e de abatimento dos impostos de renda.

§1º - O controle da entrada e saída de recursos do Fundo Municipal do Idoso será semestralmente apresentado ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/Fundo Municipal do Idoso, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Contador Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

§1º - As movimentações financeiras do Fundo, quando se tratar de verbas de repasse de qualquer origem, deve ser precedida de deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

§2º - A Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista repassará ao Fundo Municipal os recursos da dotação consignada no orçamento municipal.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 12 de junho de 2012.

GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Chefe do Departamento de Administração